

PUBLICADO DOM 03/10/2001

PARECER 1115/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007-01

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do Nobre Vereador Antonio Paes -Baratão, que visa alterar o § 3º de seu artigo 146, assim como acrescentar um § 4º ao mesmo artigo.

Referido artigo cuida do sistema de informações do Município, o qual deverá conter dados e informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, cartográficas e geológicas, tudo com vista a auxiliar o planejamento municipal. A alteração no §3º visa introduzir a necessidade de que o sistema de informações contenha também indicadores relativos à infra-estrutura implantada na cidade, e o §4º acrescentado pela proposta, estabelece os dados que deverão compor as informações atinentes a essa infra-estrutura, especificamente com relação ao mapeamento do sub solo.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer Nº 403/01, manifestou-se pela legalidade do projeto, com apresentação de substitutivo a fim de adequar a proposta à melhortécnica legislativa, corrigindo pequeno equívoco na remissão ao §1º constante da redação do §4º, uma vez que o correto é a referência ao § 3º, que trata da infra-estrutura.

Considerando que a proposta objetiva acrescentar mais um elemento a ser observado no sistema de informações do Município, consistente no mapeamento do subsolo urbano, o que virá contribuir para o planejamento municipal, a iniciativa do projeto de lei é de relevante interesse público.

Pelo exposto, não existem óbices à proposta e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se favoravelmente ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/09/01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

MYRYAM ATHIE - Relatora

EDIVALDO ESTIMA

FARHAT

MARCOS ZERBINI

NABIL BONDUKI